



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22
Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000

ATA REGISTRO DE PREÇO N.º 08/2024

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 002/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 008/2024

VALIDADE: 1 ANO

O **MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ-MG**, inscrito no CNPJ 18.301.010/0001-22, com sede na Praça do Rosário, n.º 268, Bairro Rosário, Dores do Indaiá-MG, CEP 35.610-000, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Sr. ALEXANDRO COELHO FERREIRA**, nos termos da Lei 14.133/2021, Decreto 11.462/2023, Decreto Municipal 15/2024, Lei Complementar 123/06 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão, na forma eletrônica, PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 002/2024, por deliberação da Pregoeira oficial, e, homologado conforme processo licitatório n.º 008/2024, RESOLVE registrar os preços para a contratação dos serviços constantes desta ata e seus anexos, a serem utilizados pelo Município de Dores do Indaiá-MG, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas signatárias desta ata e seus anexos, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, observadas as cláusulas e condições que se seguem:

01 - DO OBJETO: ESPECIFICAÇÕES - QUANTITATIVOS - PREÇO/DESCONTO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **eventual** contratação de serviços de administração e gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos da Administração Municipal de Dores do Indaiá-MG, em seus vários setores de atuação, constantes da tabela abaixo, em que são discriminados a especificação, consumo estimado e o valor unitário, atendendo as condições previstas no Edital de licitação:

Lote 1			
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE FROTA, CONTEMPLANDO AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA; ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO; REPARO D INJEÇÃO ELETRÔNICA; GUINCHO/REBOQUE/PIPA/MUNK PARA VEÍCULOS LEVES E PESADOS; TRANSMISSÃO E CONVERSORES; RASTREAMENTO ELETRÔNICO.			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Desconto final	Sub Total

Assinado por 2 pessoas: JULIANA KELLY MAIA e ALEXANDRO COELHO FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/B4A4-C2FE-F277-AC88> e informe o código B4A4-C2FE-F277-AC88





PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22
Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000

SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE FROTA, CONTEMPLANDO AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA; ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO; REPARO D INJEÇÃO ELETRÔNICA; GUINCHO/REBOQUE/PIPA/MUNK PARA VEÍCULOS LEVES E PESADOS; TRANSMISSÃO E CONVERSORES; RASTREAMENTO ELETRÔNICO.	1,00 sv	31,10%	R\$ 826.800,00
Total Lote 1	x1		R\$ 826.800,00

1.2. A tabela acima não suprime as condições gerais e estabelecidas no termo de referência, apenas as reitera e complementa.

1.3. O critério de mensuração será a unidade SERVIÇO MENSAL (SV), que deverá envolver todos os custos e encargos inclusos na prestação do serviço.

1.4. Os códigos, características, especificações e descrições fornecidas podem, eventualmente, divergir das especificações equivalentes no mercado. Neste caso, ou seja, havendo divergências consideráveis quanto às especificações de serviços, peças ou componentes, devem prevalecer as detalhadas na ordem de serviço, pedido de compra ou instrumento equivalente, sempre com vistas a obter produtos originais/genuínos (1ª linha).

1.5. Os produtos fornecidos no âmbito desta contratação devem apresentar adequação às normas da ABNT, INMETRO e demais normas regulamentares pertinentes à produção e comercialização, quando for o caso

1.6. As embalagens e rótulos dos produtos fornecidos no âmbito desta contratação devem estar redigidos em língua portuguesa, contendo instruções de uso, recomendações de segurança e informações para atendimento ao consumidor.

1.7. Os produtos fornecidos no âmbito desta contratação somente serão aceitos acondicionados em embalagem original com lacre inviolável, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, sem umidade, sem inadequação de conteúdo, sem uso anterior, com identificação em conformidade com o código do fabricante, e em perfeitas condições de utilização.

1.8. Não serão aceitos peças e componentes usados ou que apresentarem indícios de utilização/desgaste/reutilização/recondicionamento.

1.8.1. Para fins desta ata de registro de preços serão consideradas:

I - *Genuína: Peças que passaram pelo controle de qualidade das montadoras e foram direcionadas ao mercado de reposição;*

II - *Original: Peças com as mesmas especificações mecânicas (materiais e processos) das genuínas;*

III - *Mercado Paralelo: Todas as peças que não forem originais ou genuínas.*

1.9. A prestadora beneficiária deverá disponibilizar/installar para o Município, no ato da assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22
Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000

da ata, plataforma online e/ou software(s) necessários para execução do serviço, com capacitação para os servidores indicados pelo Setor Requisitante, liberação de acesso identificado e demais providências necessárias, sem quaisquer ônus adicionais ao Município.

1.10. A plataforma de compra da prestadora beneficiária deverá apresentar módulo/interface de avaliação e aprovação de orçamentos pelo Setor Requisitante e ordenadores de despesa indicados/credenciados, bem como disponibilizar *tópico/interface* onde se possa gerar e visualizar o relatório completo de compras de peças, sendo que a visualização deste relatório apresente todo o status desde o orçamento até aprovação final da compra/serviço, com o nome dos responsáveis envolvidos neste processo.

1.11. A prestadora beneficiária deverá disponibilizar serviço/funcionalidade de auditoria e suporte técnico, para que os orçamentos sejam fiscalizados e aprovados posteriormente.

1.12. Os profissionais designados pela prestadora beneficiária deverão atender as demandas e solicitações técnicas, preferencialmente, por telefone, e-mail, WhatsApp ou qualquer outro meio de comunicação em voga, sempre de forma tempestiva e eficiente, de modo que a execução atinja os objetivos almejados.

1.13. A prestadora beneficiária deverá pagar seus fornecedores/prestadores credenciados, que fornecerem produtos ou prestarem serviços para o Município de Dores do Indaiá-MG, no âmbito desta contratação, em até 30 dias após a emissão da nota fiscal.

1.14. De acordo com a legislação vigente a prestadora de serviços será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de serviço ou de metodologias empregados.

1.15. O fato da prestadora de serviços valer-se de credenciados para consecução do objeto não a exime de responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta contratação.

1.16. As normas ambientais e de segurança do trabalho devem ser rigorosamente observadas pela prestadora registrada, sob pena de sua exclusiva responsabilização.

1.17. A relação contratual decorrente desta contratação, não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a contratada venha a empregar na execução do objeto.

1.18. Garantia: Os serviços contratados deverão ser prestados com garantia contra vícios e imperfeições técnicas, sem prejuízo da garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90.

02 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS





PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22
Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a **validade de 1 (UM) ANO**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência da prestadora beneficiária, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Nos termos do Art. 19, do Decreto Municipal 15/2024, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

2.3. No caso de prorrogação da vigência desta ata de registro de preços não ocorrerá a renovação dos quantitativos registrados, devendo a prorrogação de prazo servir apenas para a utilização de eventual saldo restante existente na referida Ata, salvo em casos de serviços/fornecimentos contínuos.

2.4. A Administração poderá deflagrar novo processo para registro de preços ou para adesão a ata de outro ente, para este mesmo objeto, nos 60 (sessenta) dias de antecedência ao término da vigência deste registro de preços ou contrato decorrente, em se tratando de serviços ou fornecimentos essenciais e ou contínuos, vedada a emissão de ordem de fornecimento ou serviço enquanto existentes quantitativos disponíveis nesta ata.

2.5. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Art. 28 e 29, do Decreto Municipal 15/2024, haverá o cancelamento do registro de fornecedor e/ou de preços, garantidos aos fornecedores beneficiários o contraditório e a ampla defesa.

03 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, uma vez que a demanda encontra-se customizada para a necessidade específica do Município de Dores Indaiá-MG, de modo que possa valer-se do regime legal do sistema de registro de preços, conferindo flexibilidade à contratação, pois esta configura serviço variável, de execução parcelada e intermitente.

04 - DO PREÇO/DESCONTO

4.1. Os descontos ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes dela e de seus (eventuais) anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico nº 002/2024.

4.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital, que integra o presente instrumento de compromisso.





PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22
Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000

4.3. Em cada fornecimento/execução, o desconto a incidir será o constante das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 002/2024 pelos prestadores beneficiários da presente Ata, os quais também a integram.

4.4. No preço proposto, sob a forma de desconto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações e encargos inerentes à execução do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

05 - DO LOCAL E PRAZO

5.1. Local da prestação/execução: Em virtude das especificidades técnicas envolvidas no objeto, os serviços deverão ser executados nos locais indicados na ordem de serviço ou instrumento equivalente, sendo complementada pela atuação e suporte técnico via telefone, WhatsApp ou e-mail, quando a peculiaridade e necessidade da demanda concreta assim o exigir.

5.1.1. Local da entrega de produtos: o local de entrega será determinado por ocasião da expedição da ordem de fornecimento/pedido de compra ou instrumento equivalente, e no caso de omissão, os produtos deverão ser entregues no almoxarifado da Prefeitura Municipal, Praça do Rosário, n.º 268, Bairro Rosário, CEP 35.610-000, Dores do Indaiá-MG.

5.2. Prazo para início da execução contratual: em até 5 (cinco) dias úteis a contar da emissão da ordem de serviço/pedido de compra ou instrumento equivalente.

5.3. O serviço deverá ser executado em tempo hábil, em prazos estabelecidos de comum acordo entre a detentora desta Ata de Registro de Preços e o Município, para não comprometimento da utilização de veículo da frota objeto da manutenção, sob pena de cancelamento do registro de preços, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

5.3.1. O serviço rejeitado poderá ser refeito uma única vez, dentro de prazo hábil para não comprometimento da utilização de veículo da frota objeto da manutenção, ou até no máximo em 10 (dez) dias úteis, tendo em vista a natureza do serviço em questão, após constatação pelo próprio prestador ou pelo Setor Requisitante, e, não o sendo, estará caracterizado inadimplemento contratual absoluto, com incidência do cancelamento do registro de preços e sem prejuízo das penalidades cabíveis. Após este prazo, a Administração reserva-se o direito de recusar o objeto rejeitado à contratada, sem nada a pagar.

06 - DO PAGAMENTO

6.1. Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, ou excepcionalmente, pela Tesouraria Municipal, em até 30 (trinta) dias, após recebimento definitivo pela unidade requisitante do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22
Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000

6.2. O pagamento das faturas/notas fiscais seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas, e, em especial junto ao INSS e FGTS.

6.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à prestadora beneficiária e o pagamento ficará pendente até que providencie as medidas saneadoras.

6.4. Na hipótese a que se refere o subitem acima, o pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de nova reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.

6.5. A prestadora beneficiária deverá faturar as entregas por ordem de serviço/requisição recebidas, sendo vedado acúmulo de pedidos por período superior a um mês, sob pena de não pagamento. Desta forma, fica expressamente proibida a emissão de nota fiscal/fatura com pedidos retroativos ou com acumulado de entregas/fornecimentos superior a um mês.

6.6. As notas fiscais relativas ao mês de dezembro devem ser emitidas, impreterivelmente, até a data de 31.12, do exercício financeiro corrente, sob pena de não serem aceitas pela Contabilidade Municipal.

6.7. Não será efetuado qualquer pagamento à prestadora beneficiária enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

6.8. O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora beneficiária tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

6.9. Os pagamentos efetuados à prestadora beneficiária não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do ajuste firmado, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade.

6.10. O pagamento será efetuado, preferencialmente, por transação bancária eletrônica mediante crédito em conta corrente a ser indicada pela prestadora beneficiária.

6.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo utilizado, para fins de atualização do valor devido, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

07 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1. A prestadora beneficiária do presente Registro de Preços, será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22
Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000

7.2. Fornecer os produtos de acordo com as especificações, prazos e condições avençados, de acordo com a especificação recomendada pelo fabricante, sendo vedada substituição por outra, salvo por produto de qualidade superior mediante devida justificativa e autorização por parte do setor requisitante.

7.3. Todos os serviços executados ou materiais fornecidos pelas oficinas conveniadas pela prestadora beneficiária da Ata de Registro de Preços estarão sujeitos à aceitação pelo Município, que aferirá se aqueles satisfazem o padrão de qualidade desejável e necessário, em cada caso.

7.4. Se a qualidade dos serviços entregues não corresponder às especificações exigidas no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, o serviço deverá ser refeito em prazos estabelecidos de comum acordo entre a detentora desta Ata de Registro de Preços e o Município, para não comprometimento da utilização de veículo da frota objeto da manutenção, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

7.5. Cada execução deverá ser efetuada mediante ordem do Setor Requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, e-mail, WhatsApp, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, a identificação e a assinatura do responsável.

7.6. Os serviços deverão ser entregues acompanhados da respectiva Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, conforme o caso.

7.7. Os estabelecimentos da rede credenciada da prestadora beneficiária deverão fornecer ao usuário do serviço comprovante da transação efetuada, com a descrição dos serviços prestados; dos preços praticados, dos descontos ofertados, das garantias praticadas, da data, bem como identificação da credenciada.

7.8. As oficinas integrantes da rede conveniada pela detentora da Ata de Registro de Preços deverão confeccionar checklist, dos itens e acessório no interior do veículo no momento do recebimento e entrega do mesmo, assim como proceder à entrega ao usuário das peças substituídas nos veículos, bem como dos certificados de garantia e relação de peças utilizadas com marca e modelo, a fim de ser anexada ao processo de administração da Ata.

7.9. A prestadora beneficiária da presente ata, fica obrigada a aceitar o acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre as quantidades estimadas nos contratos decorrentes desta Ata.

7.10. A prestadora beneficiária se obriga a comparecer à sede do Município ou responder notificação, sempre que solicitada, por meio do preposto, no prazo de 24h (vinte quatro horas) da convocação ou comunicação, para esclarecimento de quaisquer problemas relativos à execução dos serviços ora registrados.

08 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22
Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000

8.1. São obrigações das partes:

I - DO MUNICÍPIO/GERENCIADOR:

- a)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela prestadora beneficiária, de acordo com este compromisso de fornecimento/prestação de serviços, sendo que o edital e seus anexos constituem partes integrante e complementares da ata.
- b)** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas.
- c)** Notificar a prestadora beneficiária, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- d)** Acompanhar e fiscalizar a execução e o cumprimento das obrigações pela prestadora beneficiária.
- e)** Efetuar o pagamento à prestadora beneficiária do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente ata de registro de preços.
- f)** Aplicar à prestadora beneficiária sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do compromisso assumido.

II - DA PRESTADORA BENEFICIÁRIA:

- a)** Cumprir fielmente o compromisso assumido, de forma que os serviços sejam prestados de acordo com as especificações delimitadas pelo edital, termo de referência e em perfeitas condições de utilização.
- b)** Providenciar no prazo estabelecido, contados a partir de notificação, refazimento ou substituição dos serviços que forem rejeitados por desconformidade às especificações solicitadas, às suas expensas.
- c)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços.
- d)** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
- e)** Obrigar-se a manter, durante toda a vigência da relação obrigacional, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do registro de preços.
- f)** Cumprir, durante todo o período de execução do objeto, a reserva de cargos prevista em lei para



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22
Praça do Rosário, nº 268, Rosário, CEP 35.610-000

pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

g) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da relação contratual e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

h) Comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a regular execução do objeto na data estipulada e condições previstas no edital, TR e nesta ata de registro de preços.

i) Cumprir, durante todo o período de execução, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

j) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

k) Não contratar, durante a vigência desta ata, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do MUNICÍPIO ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do Art. 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

l) Disponibilizar/instalar para o Município, no ato da assinatura da ata, plataforma online e/ou software(s) necessários para execução do serviço, com capacitação para os servidores indicados pelo Setor Requisitante, liberação de acesso identificado e demais providências necessárias, sem quaisquer ônus adicionais ao Município.

m) Providenciar para que a plataforma online e/ou software(s) possa emitir relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle de despesas e tipos de serviços, do valor das peças e da mão de obra, das garantias, do histórico de ordens de serviço, orçamentos e de manutenção por veículo.

m.1) O sistema de gerenciamento integrado deverá permitir a emissão de relatórios cadastrais, operacionais e financeiros para o controle e gestão das informações sobre os veículos cadastrados, identificados toda e qualquer transação efetuada, cujo atendimento na rede credenciada tenha gerado despesas de manutenção e aquisição de peças originais.

n) Providenciar para que a plataforma online e/ou software(s) disponibilize histórico das operações realizadas, possibilitando consultas imediatas durante a vigência da ata, bem como, fornecer backup e a planilha eletrônica com as informações dos veículos e histórico completo das operações realizadas ao final da relação contratual.

o) Responsabilizar-se pela execução do objeto através de seus recursos tecnológicos e equipes técnicas especializadas, segundo padrões de excelência de mercado, sob diretrizes de organização,



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22
Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000

eficiência, qualidade e economicidade.

p) Garantir meios técnicos para que sempre todas as operações sejam realizadas interativamente, via web, entre a plataforma online e/ou software(s) da detentora da Ata de Registro de Preços e o "operador" - servidor autorizado pelo Município, mediante opções de execução oferecidas ("menus", interfaces etc.).

q) Providenciar recursos técnicos para garantir que o prazo para atendimento e solução de problemas técnicos na plataforma online e/ou software(s) utilizado no atendimento às demandas do Município, não seja superior a quatro horas úteis.

r) CREDENCIAR oficinas, sempre que possível na sede do Município GERENCIADOR e nos municípios vizinhos, como meio de atender a demanda em tempo hábil.

s) Diligenciar para que as oficinas integrantes de sua rede conveniada estejam plenamente equipadas para prestação de serviços mecânicos automotivos e fornecimento de peças e acessórios automotivos originais.

t) Reembolsar corretamente todos os estabelecimentos integrantes de sua rede credenciada, inexistindo qualquer vínculo ou obrigações financeiras entre o Município e tais prestadores de serviços.

u) Fornecer sem qualquer ônus adicional, todos os materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas, instalações, etc., necessários para a completa realização dos serviços.

v) Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos do Município, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto/roubo, incêndios ou acidentes, desde o momento da entrega do veículo para orçamento até o recebimento pelo Município.

w) Utilizar somente peças, materiais e acessórios genuínos ou originais não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados, do mercado paralelo ou de outra procedência, sem expressa e prévia autorização do Município.

x) Fornecer orçamento contendo a relação de peças e valores para apreciação do Município, sendo que deverá discriminar o preço cotado de cada peça, obrigatoriamente, obedecendo ao preço sugerido pela fabricante do veículo, aplicando-se sobre ele o desconto ofertado.

y) Devolver ao Município, através do estabelecimento da rede credenciada que tiver realizado a manutenção, todas as peças substituídas e/ou inutilizadas na embalagem da nova peça adquirida, devidamente protegidas de qualquer vazamento de óleo, assim que o serviço for executado, e, antes da efetivação do pagamento daquele serviço.

z) Entregar os veículos lavados, limpos em seu interior, com todos os equipamentos de segurança (equipamentos obrigatórios de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro) e, em perfeitas condições de uso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22
Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000

09 - DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento desta Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva neste registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao gerenciador qualquer das ocorrências previstas no instrumento convocatório, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro da prestadora.

9.4. As hipóteses de cancelamento do registro de preços e/ou rescisão contratual, quando incidentes por fato causado pela prestadora beneficiária do registro, poderão ser cumuladas com as respectivas penalidades, sem prejuízo da cumulação de eventuais multas pertinentes ao caso.

9.5. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Dores do Indaiá-MG, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

10 - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. Considerado o prazo de vigência, estabelecido no item “2.1”, da Cláusula Segunda, da presente Ata, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto no Art. 124, caput, II, d, da Lei 14.133/2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

c) na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento, revisão ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na [Lei 14.133/2021](#).





PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22
Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000

10.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação.

10.3. Pedidos de revisão ou repactuação devem ser formalizados pelo interessado, contemplando os motivos de fato e de direito que embasam a alteração pleiteada.

11 - DAS HIPÓTESES DE NEGOCIAÇÃO ACERCA DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, a prestadora beneficiária será convocada para negociar a redução do preço registrado.

11.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, a prestadora beneficiária será liberada deste compromisso assumido, quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.1.2. Na hipótese acima, serão convocados os licitantes ou prestadores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no item "1, a" e "2, a", do ANEXO desta ata.

11.1.3. Caso as negociações não tenham êxito, o gerenciador procederá ao cancelamento do registro de preços, quanto ao item registrado, nos termos do disposto no item "14.1", desta ata, sendo adotadas medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

11.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, e a prestadora beneficiária não puder cumprir as obrigações estabelecidas nesta ata, quanto ao item registrado, será facultado requerer a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que a impossibilite de cumprir o compromisso ora assumido.

11.2.1. A prestadora beneficiária encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas nesta ata.

11.2.2. Caso não comprove a existência de fato superveniente que inviabilize o preço ora registrado, o pedido será indeferido e a prestadora beneficiária deverá cumprir as obrigações estabelecidas nesta ata, sob pena de cancelamento do seu registro, quanto ao item registrado, nos termos do disposto no item "13.1,c", desta ata, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e na [Lei 14.133/2021](#).

11.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro da prestadora beneficiária, quanto ao item registrado, nos termos do acima disposto, serão convocados os prestadores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item "1,a" e "2,a", do ANEXO desta ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22
Praça do Rosário, nº 268, Rosário, CEP 35.610-000

11.2.4. Caso as negociações não tenham êxito, o gerenciador procederá ao cancelamento do registro de preços, quanto ao item registrado, nos termos do disposto no item "13", desta ata, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

11.2.5. Na hipótese de comprovação do *preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado*, o gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

11.3. O gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes desta ata de registro de preços sobre a efetiva alteração de preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no instrumento convocatório.

12 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto na Lei 14.133/2021, pelo Termo de referência, Cláusula 7ª, desta ata e demais normas pertinentes.

13 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA LICITANTE VENCEDORA

13.1. O registro da prestadora beneficiária será CANCELADO, total ou parcialmente, pelo gerenciador, quando:

- a) descumprir as condições desta ata de registro de preços sem motivo justificado;
- b) não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;
- c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item "11", desta ata;
- d) sofrer sanção prevista nos [incisos III ou IV, do caput, do Art. 156, da Lei 14.133/2021](#).
- e) não aceitar o preço revisado pela Administração.

13.2. Na hipótese prevista no Item "13.1, c)", caso a penalidade aplicada à prestadora beneficiária não ultrapasse o prazo de vigência desta ata de registro de preços, o gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção deste registro de preços, vedadas novas contratações decorrentes desta ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

13.3. O cancelamento do registro da prestadora beneficiária será formalizado por despacho do Prefeito, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.4. Na hipótese de cancelamento do registro da prestadora beneficiária, o gerenciador poderá



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22
Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000

convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

14 - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) por razão de interesse público;
- b) a pedido da prestadora beneficiária, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no item "11", desta ata.

14.2. O cancelamento dos preços registrados será formalizado por despacho do Prefeito, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.3. Na hipótese de cancelamento dos preços registrados, o gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

15 - DA AUTORIZAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

15.1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Setor requisitante.

16 - DOS PREÇOS REGISTRADOS

16.1. Os preços da(s) primeira(s) classificada(s) e as especificações registradas na presente Ata encontram-se indicado(s) no(s) quadro(s) abaixo, ou respectivo mapa de lances anexado, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

Resumo de Propostas Vencedoras Por Lote

Lote 1

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE FROTA, CONTEMPLANDO AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA; ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO; REPARO D INJEÇÃO ELETRÔNICA; GUINCHO/REBOQUE/PIPA/MUNK PARA VEÍCULOS LEVES E PESADOS; TRANSMISSÃO E CONVERSORES; RASTREAMENTO ELETRÔNICO.

Fornecedor: BC GESTAO DE SERVICOS LTDA

CNPJ/CPF 42 420 756/0001-30





PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22
Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000

Data/hora de envio 09/04/2024 15:49:13

Avaliação da proposta: Classificado.

Descrição Comprador

1 - SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE FROTA, CONTEMPLANDO AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA; ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO; REPARO D INJEÇÃO ELETRÔNICA; GUINCHO/REBOQUE/PIPA/MUNK PARA VEÍCULOS LEVES E PESADOS; TRANSMISSÃO E CONVERSORES; RASTREAMENTO ELETRÔNICO.

Descrição do Fornecedor	Quantidade	Unidade de Medida	Desconto Proposto
SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE FROTA, CONTEMPLANDO AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA; ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO; REPARO D INJEÇÃO ELETRÔNICA; GUINCHO/REBOQUE/PIPA/MUNK PARA VEÍCULOS LEVES E PESADOS; TRANSMISSÃO E CONVERSORES; RASTREAMENTO ELETRÔNICO.	R\$ 1	sv	R\$ 31,10

16.2. O preço registrado, com a indicação dos respectivos prestadores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência desta ata de registro de preços.

17 - DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Os contratos decorrentes da presente ata terão sua vigência definida no próprio instrumento contratual, conforme o disposto no Art. 105, da Lei 14.133/2021, observados os respectivos créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

17.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

17.3. Os contratos decorrentes desta Ata poderão sofrer alteração conforme dispõe o Art. 124, da Lei 14.133/2021.

17.4. Os contratos decorrentes desta Ata deverão ser assinados dentro do prazo de validade estabelecido no item “2.1”, desta ata de registro de preços.

17.5. A contratação decorrente do presente registro de preços se formalizará, preferencialmente, por instrumento contratual, podendo se verificar também por meio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização ou pedido de compra ou instrumento equivalente, nos moldes estabelecidos pelo Art. 95 da Lei 14.133/2021, assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Integram esta Ata, o edital do Pregão eletrônico SRP n.º 002/2024, as propostas das empresas classificadas no respectivo certame e o cadastro de reserva, se for o caso.

Assinado por 2 pessoas: JULIANA KELLY MAIA e ALEXANDRO COELHO FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1.doc.com.br/verificacao/B4A4-C2FE-F277-AC88> e informe o código B4A4-C2FE-F277-AC88





PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22
Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000

18.2. É vedado efetuar quaisquer acréscimos nos quantitativos desta Ata, conforme estabelece o Art. 22, do Decreto Municipal 15/2024.

18.3. Fica expressamente vedada a participação do Município em outras atas de registro de preços com o mesmo objeto desta, observando-se o prazo de validade disposto no item "2.1", da Cláusula Segunda, salvo na ocorrência de registro de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, concernente a itens que restaram ora fracassados e/ou desertos, o que, por consequência, demande realização de novo processo licitatório para complementar o presente registro de preços.

18.4. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 14.133/2021, Decreto 11.462/2023, LC 123/06, Decreto Municipal 15/2024, Lei 9784/99 e demais normas aplicáveis à matéria. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

18.5. Fica eleito o foro desta Comarca de DORES DO INDAIÁ-MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Dores do Indaiá-MG, 25 de abril de 2024.

ALEXANDRO COELHO FERREIRA

Município de Dores do Indaiá-MG

Prefeito Municipal

BC GESTAO DE SERVICOS LTDA

CNPJ Nº: 42 420 756/0001-30

Julianla Kely Maia





PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22
Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000

CPF Nº: 05174506907

ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: CADASTRO DE RESERVA

DO CADASTRO DE RESERVA

1. DOS LICITANTES QUE ACEITARAM COTAR PREÇOS IGUAIS AOS DO LICITANTE VENCEDOR

a) Nos termos do Art. 16, II, a, do Decreto Municipal 15/2024, também foram registrados os licitantes que aceitaram cotar o objeto com **preços iguais** (*Taxa de Desconto de Administração*) ao do vencedor, conforme a seguinte classificação para efeitos de composição do *cadastro de reserva*:

ITEM	Classificação	Licitante
1	2ª classificação	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EEIRELI
1	3ª classificação	CEGONHA SOLUCOES LTDA
1	4ª classificação	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

2. DOS LICITANTES QUE MANTIVERAM O PREÇO DE SUA PROPOSTA ORIGINAL

a) Nos termos do Art. 16, II, b, do Decreto Municipal 15/2024, também foram cadastrados os licitantes que mantiveram os preços de suas propostas originais, considerado o lance final pela taxa de desconto de administração (se for o caso), conforme a seguinte classificação para efeitos de composição do *cadastro de reserva*:

ITEM		Licitante	Taxa de Desconto de Administração (%)
1	1ª classificação	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EEIRELI	31,05
1	2ª classificação	CEGONHA SOLUCOES LTDA	30,20
1	3ª classificação	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	27,01



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22
Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000

3. Será respeitada, nas contratações, a *ordem de classificação* dos licitantes ou prestadores registrados nesta ata.

a) Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a Cláusula "1, a", antecederão aqueles de que trata a Cláusula "2, a".

4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

II - quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no Art. 28 e/ou Art. 29, do Decreto Municipal 15/2024.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B4A4-C2FE-F277-AC88

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JULIANA KELY MAIA (CPF 051.XXX.XXX-07) em 25/04/2024 18:10:02 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC CERTIFICA MINAS v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ALEXANDRO COÊLHO FERREIRA (CPF 714.XXX.XXX-04) em 26/04/2024 08:16:04 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/B4A4-C2FE-F277-AC88>